Posted on: 2022-03-23T00:00:00.00-04:00

DB Reference N°: IDB-P946586-03/22

Country: Brazil

Institution: Inter-American Development Bank

Sector: General - Construction, General - Education and Training

Deadline: 2022-04-05T00:00:00.00-04:00

Status: Published

Loan N°./Financing: ATN/OC-17711-RG

Project: Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessões e PPP (FEP)

Title: SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO E SUPORTE AO CONTRATO DE CONCESSÃO OU PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) PARA GESTÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATÉ 111 UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL (UEI)

Borrower/Bid No:

CONVITE À MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:

SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO E SUPORTE AO CONTRATO DE CONCESSÃO OU PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) PARA GESTÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATÉ 111 UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL (UEI)

1. O Fundo de Estruturação de Projetos de Concessões e PPP (FEP), por intermédio da Caixa Econômica Federal (CAIXA), em conjunto com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) estão assessorando o CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ CIM-AMFRI para seleção e contratação de serviços técnicos especializados necessários à estruturação de projeto de concessão e suporte ao processo licitatório de contrato destinado à gestão, construção, ampliação, modernização, operação, conservação e manutenção de até 111 UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL (UEI) dos municípios de Balneário Camboriú, Camboriú e Luis Alves/SC, compreendendo as etapas que precedem a contratação do parceiro privado.

2. As empresas interessadas deverão demonstrar que executaram serviços similares, com experiência nas seguintes áreas:
    a. Estruturação e modelagem econômico-financeira de Concessão Comum ou Parceria Público-Privada/PPP de que trata a Lei Federal nº 11.079/2004, com elaboração de plano referencial de negócios cujo objeto seja a transferência ou a parceria, para/com a iniciativa privada, da execução de serviços de Unidades de Educação (ensino infantil, fundamental ou médio);

    b. Assessoria jurídica para a estruturação de Concessão Comum ou PPP, de que trata a Lei Federal nº 11.079/2004, cujo objeto envolva serviços não pedagógicos envolvendo Unidades de Educação

(ensino infantil, fundamental ou médio), tais como: construção de novas unidades, manutenção e operação; podendo ainda, de forma complementar, abarcar o fornecimento e manutenção de equipamentos e materiais, bem como a prestação de serviços considerados de apoio às atividades pedagógicas e à gestão escolar, como, por exemplo, gestão patrimonial, gestão administrativa, gestão de pessoal, segurança, zeladoria, limpeza, jardinagem e serviços relacionados à infraestrutura de informática;

c. Assessoria Técnico-operacional envolvendo estudos engenharia e arquitetura para definição de Plano de Investimentos, operação, manutenção e conservação de Unidades de Educação (ensino infantil, fundamental ou médio);

d. Planejamento de serviços pedagógicos para Unidades de Educação (ensino infantil, fundamental ou médio);

e. Processos de consultoria, suporte estratégico para áreas de negócio, atuação como *advisory* e práticas de *due dilligence*.

3. Especificamente em serviços de Arquitetura e Engenharia, as empresas deverão demonstrar experiência em:
   a. Elaboração de projeto arquitetônico e urbanístico para empreendimento(s) de unidade(s) educacionais (ensino infantil, fundamental ou médio), no Brasil em nível de anteprojeto ou projeto básico ou projeto executivo;

   b. Elaboração de projeto de engenharia (anteprojeto, básico ou executivo) para empreendimento(s) de unidade(s) educacionais (ensino infantil, fundamental ou médio), no Brasil em nível de anteprojeto ou projeto básico ou projeto executivo;

   c. Especificação, orçamento, definição de modelo operacional e de manutenção preventiva e conservação de unidade(s) educacionais (ensino infantil, fundamental ou médio).

4. É requerida equipe técnica formada por profissionais das áreas de arquitetura e urbanismo, engenharia civil, direito, comunicação, econômico-financeira, gerenciamento de projetos.

5. As empresas interessadas deverão fornecer informações de que possuem disponibilidade de profissionais da equipe técnica multidisciplinar em quantitativo suficiente e com conhecimentos necessários nas atividades supracitadas indicando, caso necessário, as áreas de conhecimento especializado objeto de contratação de subconsultores.

6. As empresas deverão indicar que são qualificadas e possuem experiência para executar os serviços, mediante a apresentação do portfólio, folhetos, brochuras, devendo constar a descrição de serviços similares realizados, experiência em condições semelhantes identificando:
   a. Atuação como líder de consórcio/*joint venture* de empresas na execução de serviços relacionados à estruturação de projetos de Concessão ou PPP;

   b. Tempo de atuação em processos de estruturação de projetos de Concessão ou PPP;

   c. Experiência em capacitação/treinamentos em temas correlatos aos itens relacionados no item 2;

   d. Atuação no Brasil e no exterior;

   e. Setores de atuação em Concessões ou PPP;

   f. Experiências internacionais em Concessões ou PPP;

   g. Carteira de projetos de Concessões ou PPP com valores de investimentos em infraestrutura iguais ou superiores a 10 milhões de reais;

   h. Estruturações de Concessões ou PPP com contratação exitosa e/ou projetos concluídos e aceitos pelos Entes Públicos;

   a. Apresentação de prêmios, certificações, divulgações de estudos relevantes, citação e publicação em artigos e *releases* de imprensa em instituições financeiras, organizações profissionais e

governamentais, e entidades acadêmicas.

7. Na documentação apresentada, deverá constar a(s) fonte(s) dos dados e das informações prestadas, tais como sites, publicações, referências técnicas etc.

8. As empresas serão selecionadas de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento de Contratação da CAIXA e nas Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (GN 2350-15). A seleção está aberta a todas as empresas elegíveis, conforme definido nestas políticas. A lista curta será composta de cinco a oito empresas.

9. As empresas poderão associar-se com outras empresas na forma de uma *joint venture/consórcios* ou por meio de subcontrato para melhorar as suas qualificações. Para efeito de formação da lista curta, a nacionalidade de uma empresa é a do país em que está legalmente constituída ou incorporada e, no caso de *joint venture/consórcios*, será considerada a nacionalidade da empresa designada como líder da associação.

10. As empresas deverão apresentar um resumo das suas qualificações e experiências indicando no mínimo:
    a. Indicação dos dados de contatos do consultor (nome do consultor, ponto focal, endereço, e-mail e telefone);

    b. Nos casos em o consultor estiver organizado sob a forma de *joint venture/consórcios*, indicação da empresa líder*;*

    c. Breve descrição das qualificações/experiências exigidas com indicação dos documentos apresentados que evidenciam o atendimento dos requisitos descritos nos itens 2, 3 e 6.

11. A empresa será selecionada mediante Seleção Baseada na Qualidade e no Custo – SBQC, como definido nas Políticas do BID.

12. As Manifestações de interesse deverão ser entregues em meio eletrônico até 05.04.2022 no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br, na opção Consultas Públicas, nº da Consulta Pública 0165/2022, indicando em sua capa o título a que se refere o Convite à Manifestação de Interesse.

13. Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado acima, na *Área do Fornecedor*, por meio da opção *Questionamentos.*

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL